

RESOLUÇÃO Nº 5-26 – REITORIA

“Atualiza as normas referentes ao PROMED – Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para ingressantes ao Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.”

O Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio de seu Reitor, Professor Edson Aires da Silva, considerando decisão do Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Atualizar o PROMED – Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para estudantes ingressantes no 1º período do curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real, o que faz nos seguintes termos:

DAS BOLSAS:

Art. 1º Serão concedidas anualmente bolsas de estudos integrais para o curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real, de acordo com a liberalidade da IES.

Art. 2º O critério para concessão das bolsas será a classificação socioeconômica de candidatos aprovados no vestibular.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 3º A comissão que acompanhará o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, será a mesma composta para acompanhamento e seleção dos bolsistas do ProUni, já constituída nesta IES.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Os critérios e condições estabelecidas no presente plano são

válidos para candidatos residentes, por **no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos**, no município de Guarapuava ou demais municípios que compõem a **Quinta Regional de Saúde** do Estado do Paraná, sendo eles: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond, a **Quarta Regional de Saúde**, sendo eles: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares, bem como a **Sexta Regional de Saúde**, composta por Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão inscrever-se no processo de concessão das bolsas os candidatos que cumprirem com os seguintes requisitos:

- I. Estar entre os aprovados no vestibular para o curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real, para ingresso em seu primeiro período.
- II. Nacionalidade brasileira;
- III. Não ser graduado em curso superior anterior;
- IV. Renda familiar mensal per capita não superior ao valor de 3 salários mínimos;
- V. O estudante que tenha participado e tenha sido desclassificado do programa em processo anterior, só poderá pleitear novo pedido de concessão da bolsa, após o prazo de 02 anos.
- VI. Os familiares de **até 2º grau** de bolsistas do PROMED somente poderão participar do programa **após o prazo de 2 (dois) anos**, contados a partir do encerramento do vínculo do bolsista com a Instituição de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, consideram-se: **Parentes de 1º grau:** Pai e mãe; Filho e filha; Pais adotivos e filhos adotivos, com os mesmos direitos dos biológicos; Enteados e outros dependentes com

vínculo familiar reconhecido judicialmente, desde que comprovada sua integração ao grupo familiar. Os parentes de **1º grau** são aqueles que possuem vínculo direto e mais próximo com o bolsista. **Parentes de 2º grau:** Irmãos; Avós; Netos. Assim, todas as pessoas enquadradas como parentes de **1º ou 2º grau** somente poderão participar do PROMED após decorridos **2 (dois) anos** do término do vínculo do bolsista com a IES.

Art. 6º A inscrição para o Programa não equivale à matrícula e deverá ser realizada junto à Central de Atendimento Unificado do Centro Universitário Campo Real, dentro dos prazos estipulados para matrículas a cada chamada do Vestibular.

Parágrafo Único. No momento da inscrição deverão ser entregues os documentos comprobatórios das condições socioeconômicas do Candidato.

Art. 7º Ao final do período de matrículas da última chamada do vestibular, serão analisadas as inscrições para o Programa de Bolsas e definidas quantas bolsas serão ofertadas e quem serão os contemplados, reiterando-se que a entrega dos documentos não equivale à matrícula ou reserva de vaga.

§1º. Caso o interessado no programa efetive o pagamento da matrícula e posteriormente venha a ser selecionado(a) o valor pago será restituído.

§2º. Candidatos não selecionados poderão efetivar matrícula caso ainda existam vagas remanescentes após a seleção dos bolsistas.

DOS DOCUMENTOS

Art. 8º Ao apresentar a documentação os candidatos devem levar em consideração as seguintes definições:

I. Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Em caso de pessoas que residem

sozinhas (grupo familiar se restringe ao próprio candidato), os comprovantes de rendimentos próprios e de despesas deverão ser aptos a demonstrar a possibilidade do candidato manter-se com os próprios rendimentos;

II. A renda per capita é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formem este grupo familiar.

III. Entende-se por renda familiar mensal bruta o somatório do valor bruto dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

Art. 9º O candidato e todos os membros do grupo familiar, deverão apresentar à Central de Atendimento Unificado, os seguintes documentos:

Documentos Pessoais:

1. Ficha socioeconômica devidamente preenchida, no ato do protocolo dos documentos;

a) Pessoas maiores de 18 anos:

Cópia e original: da carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou identidade militar ou registro nacional de estrangeiro ou carteira funcional emitido por repartição pública ou órgão de classe dos profissionais liberais;

b) Para menores de 18 anos:

Cópia e original da certidão de nascimento ou da carteira de identidade

c) Cópia e original do CPF;

d) Carteira de trabalho (CTPS) DIGITAL (contendo todos os contratos):

Obrigatória a apresentação de todos os membros do grupo familiar, maiores de 14 anos até 70 anos, inclusive, para aqueles que não estão empregados, nunca realizaram atividade remunerada ou que não trabalham com carteira assinada, EXCETO MENORES DE 14 ANOS.

APP Carteira de Trabalho Digital (ABAS – ENVIAR CARTEIRA DE TRABALHO E OUTROS VÍNCULOS DE TRABALHO). Funcionários públicos igualmente devem apresentar a CTPS e a cópia do termo de posse para o cargo efetivo.

e) Comprovante de residência: apresentar cópia e original para cada uma das pessoas do grupo familiar - Conta de água, luz, telefone (fixo ou móvel), gás, fatura de cartão de crédito, boleto bancário de mensalidade escolar ou de plano de saúde ou de condomínio residencial, extrato bancário.

I - Os comprovantes devem ser referentes aos últimos 05 anos (sessenta meses) **de forma ininterrupta**.

II - Os comprovantes de residência devem ser em nome do candidato à bolsa ou de familiares de até 2º grau de parentesco, que foram listados no grupo familiar, com até 2º grau de parentesco.

f) – REGISTRATO COMPLETO do grupo familiar (demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país) folhas do CCS, SCR, CCF e Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais. Juntamente com os extratos dos bancos ativos dos últimos 06 (seis) meses; <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>)

g) Comprovante de Rendimentos: Cópia e original dos seguintes comprovantes de renda, de acordo com cada situação dos membros do grupo familiar:

1. Assalariado: 06 (seis) últimos contracheques, Extrato do FGTS referente aos 06 (seis) últimos meses e Declaração de IRPF (último ano-calendário/exercício) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração de isento autenticado em cartório;
2. Trabalhador Rural: Declaração de renda mensal registrada em cartório; Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses e Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração de isento autenticado em cartório,
3. Programa de Serviço Social / UCB;

4. Declaração de Imposto de renda Pessoa Jurídica; ou Declaração de isento autenticado em cartório;
5. Aposentado ou Pensionista: Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos e Declaração de IRPF último ano calendário acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração de isento autenticado em cartório;
6. Autônomo ou Profissional Liberal Extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses e Declaração de IRPF (último ano calendário) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração de isento autenticado em cartório;
7. Sócio ou Dirigente de Empresa: 06 (seis) últimos contracheques de remuneração mensal; Extratos Bancários dos últimos 06 (seis) meses e Declaração de IRPF (último ano-calendário/exercício) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
8. Declaração de Imposto de renda Pessoa Jurídica; Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual – DASN-SIMEI,
9. Rendimento de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis: Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos seis últimos comprovantes de recebimentos;
10. Declaração de IRPF (último ano-calendário/exercício) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração de isento autenticado em cartório;
11. Pensão Alimentícia: Declaração de pensão alimentícia contendo o valor mensal recebido, registrada em cartório; Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia.

- Documentação Escolar do candidato - Apresentar cópia e original:

1. Histórico Escolar de conclusão do ensino médio;
2. No caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada, apresentar declaração da instituição atestando a condição de bolsista integral ou parcial, e o período em que estudou com o benefício.

OUTROS DOCUMENTOS:

1. No caso de união estável, apresentar um dos seguintes documentos: atestado de união estável emitido por órgão governamental; declaração regularmente firmada em cartório; comprovação de união estável emitida por juízo competente; certidão de casamento religioso; Programa de Serviço Social / UCB 3;
2. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, **com o acordo judicial, quando houver**, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
3. Declaração de ausência de um dos pais no grupo familiar, informando ainda o não recebimento de ajuda financeira, caso este seja o caso, registrada em cartório;
4. REGISTRATO COMPLETO do grupo familiar (demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país) folhas do CCS, SCR, CCF e Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais. Juntamente com os extratos dos bancos ativos dos últimos 06 (seis) meses; (<https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>).

Art. 10 É facultado à coordenação do programa, solicitar quaisquer outros documentos eventualmente julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, bem como determinar a realização de visitas in loco para a constatação das condições socioeconômicas familiares.

Art. 11 O candidato responde legalmente – civil e criminalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 12. A não apresentação da documentação exigida no prazo, implica na eliminação automática do processo.

DOS CRITÉRIOS ANALISADOS

Art. 13. Os critérios analisados serão:

- I. Condições socioeconômicas demonstradas e comprovadas;
- II. Classificação do Vestibular realizado pelo Centro Universitário Real;

Parágrafo único. A classificação leva em consideração quatro fatores de análise: renda familiar per-capta, escolaridade, regime escolar ensino médio, composição familiar; tempo de moradia nas regionais contempladas, através do sistema de pontuação de 10 a 0.

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 14. Ao ser selecionado para ser beneficiário de uma das bolsas de estudos o acadêmico assinará termo de compromisso, comprometendo-se a cumprir as seguintes condições a manter 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico e frequência, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do Centro Universitário Campo Real.

Art. 15 Para a manutenção da bolsa o acadêmico beneficiário deverá desenvolver 8h semanais de atividades de monitoria dentro do Centro Universitário Campo Real, realizando atividades de cunho de iniciação científica, extensão e projetos sociais.

Parágrafo único. O acadêmico deverá elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas e, ao final do semestre deverá socializar o trabalho.

Art. 16 Anualmente ou a qualquer tempo, a comissão responsável poderá solicitar reapresentação da documentação comprobatória das condições socioeconômicas do bolsista.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 17 Será cancelada a Bolsa de Estudos do aluno que:

- I - Trancar matrícula ou abandonar o curso; II
- Reprovar no período anterior.
- III - Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes.
- IV- Deixar de assinar o Termo de Compromisso.
- V - Tiver constatada falsidade de informação prestada na solicitação da bolsa, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
- VI - Sair dos critérios do perfil socioeconômico familiar estabelecidos na presente resolução, permanecendo matriculado no curso na condição de aluno pagante.

DA VACÂNCIA

Art. 18 Sempre que a evasão dos estudantes beneficiados acontecer, abrir-se-á edital para novo processo de preenchimento da vaga, no período que houve a vacância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários das Bolsas, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas, regimento e regulamentos internos da instituição.

Art. 20 Estas disposições passam a vigorar a partir da presente data e revogam editais e resoluções anteriores pertinentes à mesma temática.

Guarapuava, 10 de agosto de 2026.



Reitor

Professor Edson Aires da Silva

